



Lei nº 3.311
de 27 de fevereiro de 2023.

Autoriza a desafetação de área institucional e afetação como de bem dominial no Município, para fins Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área institucional do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93 a saber:

I - A área citada no **caput** é caracterizada pela matrícula 4.649 com 3.886,72 mts², localizada quadra K, no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina Cordeirópolis SP, frente medindo 55,00 metros em curva para a esquerda (Raio 42,00 metros), mais 46,00metros em linha reta pela Rua Marginal Projetada 02; segue 14,14 metros em curva para a direita (Raio 9,00 metros), no esquinado da Rua Marginal Projetada 02 com prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 21,75 metros em linha reta com frente para prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 16,24 metros em curva para direita (Raio 15,00 metros), segue 22,59 metros em curva para esquerda (Raio 33,00 metros); segue 13,72 metros em curva para a direita (Raio 15,00 metros); no esquinado do prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); com Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142); segue 2,65 metros em linha reta com frente para Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142); deflete à direita e segue 40,69 metros confrontando com o lado esquerdo do lote 01; deflete à esquerda e segue 32,00 metros confrontando com os fundos do lote 01; deflete à direita e segue 72,29 metros até o ponto inicial confrontando com o remanescente – Gleba A3 da Fazenda Santa Marina, encerrando a área de 3.886,72 metros quadrados. Consta nesta área uma faixa não edificante para uso de infraestrutura com área de 127,40 metros quadrados, medindo de frente 13,01 metros em curva (Raio 42,00 metros) para Rua Marginal Projetada 02; pelo lado direito mede 59,48 metros; pelo lado esquerdo mede 72,29 metros e nos fundos mede 2,00 metros.

II - A área institucional a ser desafetada e seu respectivo Projeto Urbanístico "Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina", foi executado pelo Engenheiro Civil VICTOR LUIZ MAZUTTI LEVY, CREASP 060.059.999-5 com A.R.T. nº 28027230172702163 - responsável técnico pelo projeto do loteamento.

continua



III - O parcelamento do solo "Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina", teve sua aprovação inicial pelo Decreto nº 5.764, de 17 de julho de 2018 e aprovação final com recebimento pela municipalidade pelo Decreto nº 6.113, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

Art. 3º. – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder ao uso e ocupação do solo da respectiva área, para fins industriais e comerciais e Prestação Serviços, que seguirá os padrões já estabelecidos no loteamento em questão.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de fevereiro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de fevereiro de 2023.

**Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**